

6.67

<p>DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES PRESENTE À REUNIÃO DE 10-09-2025 DELIBERAÇÃO</p>	<p>DESPACHO</p>
<p><i>Delibora por unanimidade, iniciar a elaboração do Plano de Pormenor da Caravela, que deverá decorrer no prazo de 3 anos, aprovando os termos de referência, promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de quinze dias. Mais se delibera contratualizar a sua elaboração, aprovando a minuta do contrato para planeamento e mandar a Exm. Sr. Presidente para a sua autografa bem como submeter o referido contrato a um período de consulta pública de quinze dias. E ainda aprovar as minutas dos autos, tal como sugiram o Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e condições da informação</i></p>	<p><i>À reunião da Câmara Municipal de Silves, para apreciação e deliberação.</i></p> <p><i>2025/08/29</i></p> <p><i>A Vice Presidente</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>

Regtº Inicial nº 20730, de 09-06-2025	Processo nº DOGU-OT 247/2025
---------------------------------------	------------------------------

<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Regtº Doc. nº 29295 de 28/08/2025</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>CL: 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal e intermunicipal</p>
--	---

Assunto:	Início do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da Caravela (Alcantarilha)
-----------------	--

O contexto atual, marcado pelas exigências da competitividade e qualificação territorial, em acelerado ritmo da mudança, por via da evolução e incorporação tecnológica nos vários setores da economia e sociedade, enfrenta um conjunto de desafios em matérias como seja a habitação, a adaptação às alterações climáticas, o emprego ou a integração e coesão social e territorial.

Neste âmbito, e atendendo ao necessário e imperativo alinhamento das políticas públicas de desenvolvimento e ordenamento do território com a realidade atual e prospetiva, os desafios atuais constituem exigências para a administração na senda de encontrar soluções que conjuguem o reforço da atratividade e competitividade territorial com a qualificação sustentável dos aglomerados, numa perspetiva multifuncional e de criação de economia de proximidade, de onde possa resultar um espaço urbano inclusivo, harmonioso, seguro, saudável, sustentável e convidativo onde apetece viver.

Assim, mais do que segregar usos, importa reforçar o policentrismo dos aglomerados por via da criação de espaços multifuncionais, sistémicos, integradores e aglutinadores das diferentes dinâmicas e respetivas

exigências, garantindo a sua interligação, fluidez e eficiência, num cenário de território qualificado, sustentável e em respeito pela salvaguarda dos recursos e identidades locais.

É em consonância com este quadro estratégico regional que o Município de Silves definiu a estratégia de desenvolvimento territorial¹, apostando numa política pública de qualificação e valorização territorial, nomeadamente regulando a reclassificação dos solos para urbanos, na perspetiva de assegurar a harmonia do desenvolvimento urbano com as preexistências e espaços urbanos existentes, assim como a salvaguarda e valorização dos recursos existentes, com destaque para os recursos naturais e culturais.

É com este desiderato que o Município de Silves, em articulação com a iniciativa privada (anexo 1), e nos termos do previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 81.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)², predispõe-se a promover a elaboração de um **Plano de Pormenor (PP) com efeitos registais** para a ampliação do aglomerado da Caravela, União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, por da celebração de um contrato de planeamento.

Com efeito, atendendo aos fundamentos, interesse e oportunidade de elaborar o **Plano de Pormenor da Caravela (PPC)**, tal como se dá conta nos termos de referência para a elaboração do referido plano (vide anexo 2), propõe-se, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os referidos termos de referência, **que seja promovida a elaboração do PPC, no prazo de 3 (três) anos, com recurso a contratualização para planeamento** segundo a minuta de contrato que se anexa (vide anexo 3).

Por forma a garantir a devida **publicitação da deliberação camarária que determinar a elaboração do plano** (cfr. artigo 191.º, n.º 4, alínea c), do RJIGT), **bem como a sua contratualização** (cfr. artigo 81.º, n.º 3, do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da República, comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no site institucional do Município de Silves.

Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal de Silves** (vide anexo 4).

¹ De acordo com o estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves (PEDS), e com o seu amadurecimento e ajuste às dinâmicas e mudanças ocorridas na sociedade e território a diversas escalas, concretamente do alinhamento dos pilares estratégicos do PEDS com os vetores de ação estratégica definidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves).

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

De anotar ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, é intenção do Município de Silves de sujeitar a elaboração do PPC a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tal como se dá conta no relatório de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (vd. anexo 5).

Propõe-se, assim, e em síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere no sentido de:

- a) dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Caravela, que deverá decorrer no prazo de 3 anos, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- b) contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor da Caravela, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando na Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, alínea b), 32.º e 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação da Câmara Municipal de Silves que determinar a elaboração do plano e a contratualização da sua elaboração, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações; e,
- d) qualificar a elaboração do Plano de Pormenor da Caravela como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal de Silves que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

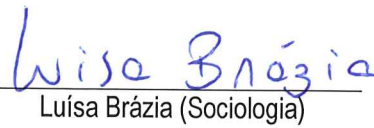
Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR


João Matias (Arquitetura)

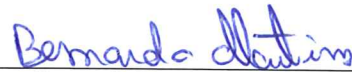
Chefe de Divisão

28.08.2025


Luísa Brázia (Sociologia)

Coordenadora do Ordenamento

28.08.2025



Bernardo Martins (Geografia)

Técnico do Ordenamento

Anexo 1 – Manifestação de intenção de elaborar o plano, por parte dos promotores.

Anexo 2 – Termos de referência.

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta).

Anexo 4 – Minuta do aviso.

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.